

CONTRATO Nº 123/2024 – INEXIGIBILIDADE Nº 088/2024 – PROCESSO Nº 1230/2024.

MUNICÍPIO DE NOVA PRATA/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 91.618.439/0001-38, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Alcione Grazziotin, com sede na Av. Fernando Luzzatto, nº 158, Centro, em Nova Prata/RS, aqui denominado CONTRATANTE e de outro lado **BELLA VITTA MIA CASA DE REPOUSO LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.849.864/0001-07, estabelecido na Rua Bortolo Accorsi, 103, São Roque, Bento Gonçalves, RS, neste ato representado por Eugenia Maria Ligoski, Coren/RS 272.117, a seguir denominada CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

I - É objeto do presente contrato a prestação do serviço de acolhimento do paciente Zulmir Mendo, em atendimento ao Expediente do Ministério Público nº 01802.000.767/2021 e solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, com caráter de residência mista destinada a domicílio coletivo de pessoas, com ou sem vínculo familiar, em condições de liberdade, dignidade e cidadania.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

I - É direito do acolhido receber atendimento cotidiano de acordo com as normas estabelecidas em lei e normas específicas, e das determinações expressas neste Contrato de Prestação de Serviço, no Regulamento Interno da Contratada, bem como:

- a) O acolhido tem o direito de usufruir de todos os ambientes que se situem no âmbito das atividades da clínica, desde que seja permitido;
- b) Participar das atividades de acordo com seus interesses e possibilidades;
- c) Exigir respeito pela sua identidade, personalidade e privacidade;
- d) A pessoa acolhida não poderá sair das instalações do estabelecimento ou dos limites deste, independentemente do horário e das condições climáticas, mesmo que alegue estar em boas condições físicas e mentais;
- e) O acolhido poderá receber ligações telefônicas da família apenas em horário comercial, mediante supervisão, ou contatos telefônicos urgentes em qualquer horário;
- f) Em caso de doença o acolhido terá direito de permanecer acamada, para que lhe sejam ministrados os cuidados médicos e/ou de enfermagem necessários.
- g) É dever do contratante cumprir as regras expressas no Regulamento Interno e respeitar as orientações da clínica, como também:
- h) Se solicitado um serviço extra, previamente autorizado pelo Município, e disponibilizado pela clínica, terá que adimplir os custos dos serviços prestados, de acordo com o estabelecido;
- i) O acolhido, seus familiares e visitas serão obrigados a manter, dentro da clínica, um comportamento que se pautar pelas normas morais e de convivência social, bons costumes, abstenendo-se de, por qualquer forma, lesar os demais pensionistas, corpo técnico, diretivo e terceiros;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA**

- j) O acolhido poderá ter em seu poder objetos de uso pessoal, desde que, não sejam cortantes, nem contundentes, não se responsabilizando o Lar por objetos ou valores que não tenham sido confiados à sua guarda;
- l) Fica expressamente proibido que o acolhido tenha sob sua guarda medicamentos. Em caso de suspeita da automedicação é autorizada a retirada dos medicamentos pelo enfermeiro(a) ou pelos técnicos(as);
- m) Não é permitido às visitas, familiares ou responsáveis, facultarem, diretamente, quaisquer tipos de medicamentos o acolhido;
- n) É expressamente proibido o acolhido, familiares ou responsáveis, visitantes e funcionários, FUMAR nas dependências do Lar;
- o) Quaisquer alimentos e/ou bebidas que os familiares queiram fornecer o acolhido, deverá ser comunicado de imediato ao corpo técnico e/ou diretivo do Lar;
- p) O custo dos medicamentos, instrumentos e material utilizados na terapêutica, não se encontram incluídos no preço das mensalidades, assim como, não estão incluídos, também, os custos extras de assistência médica e de enfermagem (além dos oferecidos pelo Lar), exames clínicos, auxiliares de diagnóstico, etc.;
- q) Sendo o acolhido encaminhado para um hospital, em decorrência do agravamento no estado de saúde, fica em aberto sua reserva, até seu retorno, mantendo-se o pagamento da mensalidade e em vigor o contrato.
- r) Cabe o dever de tratar outros residentes de forma cordial e solidária, não fomentando discussões ou causando distúrbios que perturbem a tranquilidade geral, de respeitar os funcionários e atender às suas indicações, utilizando o edifício e material colocado à sua disposição com zelo;
- s) O contratante tem o dever de avisar previamente a saída do acolhido do Lar, a comunicação deve ser realizada no mínimo 01 (uma) semana antes da retirada.

II - Caberá à contratada:

- a) - Manter padrões de habitação compatíveis com as necessidades dos acolhidos, bem como provê-los com alimentação regular e higiene indispensáveis às normas sanitárias e com estas condizentes, sob as penas da lei;
- b) - Comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares;
- c) - Não será da obrigatoriedade da entidade e sim do responsável e dos familiares: acompanhante hospitalar, medicamentos especializados e/ou controlados e/ou de alta complexidade, concessão de fraldas descartáveis e demais adicionais não previstos neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

I - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 29/07/2024 até 28/07/2025.

CLÁUSULA QUARTA: DA COMPOSIÇÃO DO PREÇO

I - O valor total referente à internação R\$ 4.700,00.

Contrapartida pelo internado R\$ 988,40, referente à 70% da aposentadoria de R\$ 1.412,00.

Valor custeado pelo município R\$ 3.711,60.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO

I - O Município de Nova Prata pagará a contratada o valor total de **R\$ 3.711,60** (três mil e setecentos e onze reais e sessenta centavos) mensais.

§ 1º A mensalidade poderá ser acrescida com os serviços complementares requeridos pelo acolhido, desde que previamente autorizados pelo Município e pela curadora, ficando o pagamento a cargo da curadora;

§ 2º A mensalidade será reajustada anualmente com base no IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (Decreto Municipal).

§ 3º A mensalidade e o valor dos serviços adicionais/complementares devem ser pagos até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, mediante depósito bancário;

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

I - Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de rescisão contratual em virtude da inexecução do mesmo por parte da **CONTRATADA**, bem como, todas as hipóteses previstas na Lei Nº 14.133/21 e alterações seguintes.

II - No caso de rescisão contratual fica assegurado ao **CONTRATANTE**, além da aplicação da pena de advertência, uma multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do valor contratado, além da suspensão de participação em Licitações e o impedimento de contratar com esta Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos. Fica sujeito, a critério do Prefeito Municipal, a emissão da declaração de inidoneidade.

III - A rescisão motivada pela contratada deve ser avisada previamente ao contratante, com antecedência mínima de 30 dias, fins de informar no Processo Judicial, o qual deu causa ao presente.

IV - No caso de atraso no pagamento dos valores previstos na Cláusula Quarta do presente Contrato, sofrerá a **CONTRATANTE** uma multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor contratado por dia de atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VINCULAÇÃO LEGAL

I - O presente contrato vincula-se à INEXIGIBILIDADE Nº 088/2024 - PROCESSO Nº 1230/2024.

CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - As despesas referentes ao presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e HABITAÇÃO

PROJETO: 08.241.0180.2047.0000 - ASSISTÊNCIA AO IDOSO VULNERÁVEL

RUBRICA: 3.3.3.90.39.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PJ (3317)

DESPESA SECUNDÁRIA - SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (3325)

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES GERAIS

I - Fica pactuada entre contratada e contratante a ausência de qualquer tipo de relação de subordinação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

II - Salvo com a expressa autorização do contratante, não pode a contratada transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer a rescisão imediata.

III - Qualquer modificação que afete os termos, condições ou especificações do presente Contrato de Prestação de Serviço, deverá ser objeto de alteração por escrito com consentimento de ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

I - Fica eleito o Foro da comarca de Nova Prata/RS, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro.

Por estarem justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Nova Prata/RS, 15 de agosto de 2024.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA/RS
Alcione Grazziotin
Prefeito Municipal

CONTRATADA
BELLA VITTA MIA CASA DE REPOUSO LTDA
Eugenia Maria Ligoski
Coren/RS 272.117

Aprovado: _____

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF: